



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00080.00.50.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 068/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 29/05/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **EDUARDO VARANDAS ARARUNA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **PAULO MAIA FILHO**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, apreciando o **Processo Administrativo nº 00080.00.50.2013.5.13.0000-e**, por meio do qual a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSOJAF, requereu a indenização prevista nos artigos 2º e 4º da Resolução Administrativa nº 151/2012, RESOLVEU:

I - por maioria, REJEITAR a Questão de Ordem suscitada por Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, quanto a incompetência funcional do E. Tribunal Pleno para apreciar a matéria;

II - por unanimidade, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, quanto a necessidade da prestação de contas anual da indenização, no que foi acompanhado por Sua Excelência o Senhor Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire (Presidente), APROVAR as seguintes alterações:

Art. 1º - O art. 2º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 151/2012 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão ser usuários dos serviços de telefonia móvel celular os Magistrados, o Diretor Geral da Secretaria, o Secretário Geral da Presidência e Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária do TRT - 13ª Região, Analistas Judiciários, especialidade executante de mandados, no exercício da atividade de executante de mandados, além de outros expressa e motivadamente autorizados pelo Desembargador Presidente do Tribunal.”

Art. 2º - O Anexo de que trata o art. 5º da RRESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 151/2012, passará a vigor com a seguinte redação:

ANEXO (RA Nº 151/2012)

Usuário	Cota Mensal Telefone	Cota Mensal Internet Móvel Celular	Total
Presidente, Vice-Presidente, Juiz Auxiliar da Presidência e Diretor Geral, o Secretário Geral da Presidência e o Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária	R\$ 325,00	R\$ 75,00	R\$ 400,00
Desembargadores e Magistrados de 1ª Instância	R\$ 225,00	R\$ 75,00	R\$ 300,00
Analistas Judiciários, especialidade executantes de mandados	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 225,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBSERVAÇÕES: Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Vicente Vanderlei Nogueira de Brito**. Ausente Sua Excelência o Senhor Desembargador **Edvaldo de Andrade**, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL

Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

EM 04/06/2013 11:38:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C2CDBBCCB8.E534FFC436.7D0EFE59FF.6A6301060F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)